



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 849, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição – e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no use de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

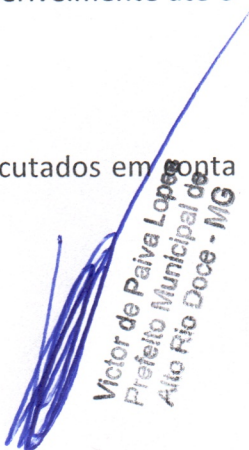
Art.1º Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Hospital de Alto Rio Doce, mediante subvenção de recursos públicos dispostos no orçamento, consoante Plano de Trabalho, nos seguintes valores:

§1º Repasse mensal de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), custeados por recursos próprios.

§2º Repasse de parcela extra, em única parcela, no valor de R\$ 36.424,00 (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais), custeado por recurso do fundo municipal de saúde, MAC-media e alta complexidade, destinada exclusivamente liquidação dos débitos fiscais para fins de regularização da entidade.

Art.2º Os repasses mensais de que tratam esta Lei serão realizados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de referência, salvo disposições em contrário.

Art.3º Os repasses de que tratam a presente Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada à pessoa jurídica do ente subvencionado.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Parágrafo único. Os débitos lançados à conta bancária de que trata o *caput* que não detenha correlação com o plano de trabalho a que vinculados os repasses municipais, principalmente despesas a serem custeadas pelo SUS ou SAMU, serão deduzidos da parcela mensal subsequente.

Art. 4º O Controle Interno do Município promoverá a fiscalização e o cumprimento do Plano de Trabalho mensalmente, ocasião em que manifestará de modo fundamentado e formalmente pela efetividade do ente subvencionado, recomendando ou não a manutenção do repasse.

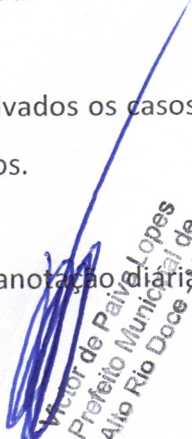
§1º A prestação de contas será instruída obrigatoriamente com o extrato de movimentação bancária, notas fiscais, contracheques, estoque de almoxarifado, patrimônio, guias de recolhimentos fiscais, títulos e boletos, cabendo aos órgãos de controle ainda exigir outros documentos que entender necessários;

§2º Poderá o Legislativo Municipal solicitar a cópia da prestação de contas sempre que necessário a sua apresentação em sessão pública, a fim de garantir transparência e o controle social pelo cidadão.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, fica a entidade subvencionada obrigada a apresentar junto ao Controle Interno a relação completa de seus funcionários, nela constando nome e função, acompanhada das cópias dos registros das respectivas carteiras de trabalho com salário e jornada a ser desempenhada.

§1º No quadro de pessoal não poderá constar servidor público, ressalvados os casos de acumulação autorizados em Lei, desde que haja compatibilidade de horários.

§2º O hospital manterá livro de controle de pontos, obrigando-se a anotação diária de jornada, inclusive dos plantonistas.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

§3º Fica expressamente proibido o acúmulo interno de vínculos ou funções pelos funcionários, ainda que custeados por entes diversos da administração, bem como a percepção direta de subvenção, emendas ou repasses extra contrato de trabalho, tais como os oriundos do SAMU ou SUS.

§4º O descumprimento, ainda que parcial, das previsões dispostas no presente Art. e seus parágrafos constituem causa de suspensão dos repasses mensais de que trata a presente Lei.

§5º No prazo constante no caput, fica a entidade subvencionada obrigada a atualizar seu LTCAT, de modo que a partir de sua emissão, fica obrigado ao pagamento do adicional de insalubridade no grau e percentuais indicados pela avaliação técnica.

Art. 6º - O processamento de despesas envidadas pelo ente subvencionado será efetivado aos moldes dos procedimentos realizados pela administração pública, em consonância com as regras de direito público, impondo-se:

- I. abertura de processo administrativo, observando-se a classificação e a natureza do item e serviços contratados;
- II. requisição de compra;
- III. compras e contratações mediante prévia disponibilidade e reserva financeira, com pagamentos respectivos, ainda que parcelado, em períodos não superiores a 30(trinta) dias;
- IV. pagamento mediante apresentação de nota fiscal ou título idôneo que permita a identificação do item ou serviço, quantidade, valor e seu emitente; e
- V. termo de recebimento e conferência do item ou serviço pela administração Hospital.

Victória de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Art. 7º Ao final de cada exercício financeiro será restituída aos cofres municipais, a totalidade do saldo constante na conta bancária de que trata o Art. 3º, deduzidas apenas as obrigações adimplidas a serem cumpridas até o final do mês de dezembro, devidamente comprovadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento Municipal vigente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo improrrogável de vigência até o dia 31/12/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 838 de 18 de maio de 2021 e a Lei nº 836 de 27 de abril de 2021.

Alto Rio Doce, MG, 03 de setembro de 2021.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce, MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal

